



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera o § 5º e acrescenta o § 7º ao artigo 6º da Resolução nº 216, de 11 de junho de 2015.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Plenário na 5ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de março de 2017, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 9/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 6º da Resolução nº 216, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição integra a base de cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que for percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao art. 6º da Resolução nº 216, de 11 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 7º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição não será computada para o cálculo de remuneração de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**